

1 - PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 037/2005

1.2 – PROCESSO: 177/2005

1.3 - ÁREA INTERESSADA: DEMAN – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 6,75 (Seis reais e setenta e cinco centavos) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações. - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

1.7 - Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia 22/11/2005**, previamente agendada na Ceasa de São José do Rio Preto pelos telefones (0xx17) 3233-3812 / 3233-0656 / 3233-3022.

1.8 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: No dia **23/11/2005**, até às **09:30 horas**, na Av. João Batista Vettorezzo, nº 1600, Distrito Industrial, São José do Rio Preto / SP, CEP: 15035-470.

1.9 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **23/11/2005**, às **10:00 horas** em ato público, na Av. João Batista Vettorezzo, nº 1600, Distrito Industrial, São José do Rio Preto / SP, CEP: 15035-470.

1.10 - Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado no item 1.8, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

2 - OBJETO – Serviços técnicos de instalações elétricas na cabine primária da Unidade Silo/Graneleiro de Engº Schimidt, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do Edital, e demais condições aqui estabelecidas.

3 - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I **Termo de Referência**
- 3.1.2 - ANEXO II **Modelo de Atestado de Visita**
- 3.1.3 - ANEXO III **Modelo de Proposta Comercial**
- 3.1.4 - ANEXO IV **Minuta de Contrato**

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do contrato.

4.2 - O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a **CEAGESP**.

5.2 - Da Habilitação

5.2.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;

c) Qualificação técnica.

5.2.2 - Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei

b1) Faz parte da prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que a aceitação dessas certidões, condicionam-se à verificação de validade via internet, por membro da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.4 - Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição no CREA/SP ou por ele vistado, em nome da licitante, com validade na data da apresentação das propostas;

b) No mínimo, 02 (dois) Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

c) As Proponentes deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, na especialidade de Engenharia elétrica, através de carteira profissional ou contrato social da licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica acervado pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes a esta licitação.

d) Atestado de Visita, conforme modelo do Anexo II

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

6.2 - Da Proposta

6.2.1 - Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados em única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado e devidamente assinado pelo seu representante legal.

6.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

6.2.3 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

6.2.4 - O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

6.2.5 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.2.6 - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope da proposta de preços.

6.3 - Dos Documentos de Habilitação

6.3.1 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.3.2 - Os documentos poderão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Declarada aberta a sessão, os credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

7.2 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Classificação das Propostas).

7.2.1 - Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.

7.2.2 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

7.3 - Dos Lances Verbais

7.3.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

7.3.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.4 - Do Julgamento

7.4.1 - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.4.2 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.4.3 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

7.4.4 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

7.4.5 - Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9.

7.4.6 - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

7.4.7 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.4.8 – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura dos envelopes, planilha de preços, no molde daquele constante do Anexo II, adequando os preços unitários ao valor total proposto.

7.4.9 – Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

8.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

9.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

10.2 O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1 O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certamente licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Do Prazo

12.1.1 Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEGEC – Seção de Gestão de Contratos, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 13, deste edital.

12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

12.2.1 Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.1 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

13.2 - Multa diária de 01 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto do contrato.

13.3 - Da Cumulação de Sanções

13.3.1 A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

13.4- Da Convocação dos Licitantes Remanescentes

13.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.5 - Da Extensão das Penalidades

13.5.1 A sanção prevista no item 13.1. “b” poderá, também, ser aplicada ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

14 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações.

14.2 A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

14.3 Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

São Paulo, 06 de outubro de 2005.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ANTONIO SIMEÃO RAMOS
Pregoeiro

ANEXO I

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

TERMO DE REFERÊNCIA

Obra/Serviços

**Reparos e Manutenção geral e substituição de equipamentos na cabine primária da
Unidade de Engº Schmidt/SJRio Preto**

I - Objeto

O presente Memorial Descritivo e Especificações Técnicas tem o objetivo de instruir e estabelecer os requisitos mínimos que devem ser observados pelas Proponentes na elaboração de suas propostas e pela Contratada no planejamento dos serviços a serem desenvolvidos para a execução dos serviços de reparos e manutenção geral e substituição de equipamentos na cabine primária da Unidade Armazenadora de Engº Schmidt/São José do Rio Preto/SP, situada na Estrada Municipal de São José do Rio Preto/Engº Schmidt nº 4.000 – Engº Schmidt para o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra.

II – Disposições Gerais

As Proponentes deverão apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados pelo CREA/SP, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior capacitado técnico-profissionalmente para a participação em serviços de características semelhantes desta licitação.

As características/quantidades principais dos serviços são:

- Execução de revisão geral na cabine primária
- Execução de substituição de chave disjuntora
- Execução de substituição dos para-raios de entrada e saída de rede
- Execução de substituição de chaves corta circuito tipo Matheus
- Elaboração de “as built” das instalações elétrica padrão CPFL
- Reaperto geral nas conexões da cabine primária

A comprovação do vínculo empregatício do Profissional técnico com a contratada poderá ser feita por intermédio do Contrato Social quando Sócio, ou da Carteira de Trabalho quando Contratado.

O Profissional indicado pelo licitante para fins de capacitação técnico profissional deverá participar da obra/serviços, e apresentar experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão gestor do contrato.



Caberá à Contratada providenciar, junto ao **CREA-SP**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente contratação, de acordo com a legislação vigente. O Responsável Técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a Contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

O prazo de execução dos serviços é de 30 (TRINTA) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CEAGESP. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela **CEAGESP**.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

Os preços ofertados deverão incluir o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

Todas as dúvidas dos Proponentes deverão ser esclarecidas pela **CEAGESP**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei 8666/93.

III - Disposições Específicas

A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens da **CEAGESP**, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operacional da **CEAGESP**.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os serviços não poderão ser sub-empregados sem a aprovação da **CEAGESP**. A Contratada deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de sub-empregar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CEAGESP**.

A Contratada deverá, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

Na execução da obra ficará a cargo da Contratada:

- Mão de obra especializada;
- Materiais;
- Instalações provisórias;
- Máquinas e equipamentos;
- Transporte interno e externo;
- Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

IV - Generalidades

O presente Termo de Referência serve como subsídio para os trabalhos necessários a realização da obra em epígrafe, devendo em caso de dúvidas ser incorporada a exigência técnica no que se refere à execução de serviços técnicos de eletricidade para sanar problemas apresentados no levantamento técnico de reparos e manutenção geral na cabine primária da rede alta tensão da Unidade de Eng^o Schmidt/São José Do Rio Preto/SP.

a) Circulação:

Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a Contratada se obriga a ocupar o mínimo espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.

A permanência dos empregados da Contratada somente será admitida nas áreas onde estiverem sendo executados os serviços contratados.

b) Turnos de Trabalho:

O horário de trabalho estabelecido pela Contratada deverá receber a aprovação da **CEAGESP**, sendo facultado àquela programar a prorrogação do expediente em fins-de-semana (sábados, domingos e feriados). Essas prorrogações deverão ser comunicadas à Chefia Administrativa da Unidade e/ou a Fiscalização da **CEAGESP** através do DEMAN – Departamento de Engenharia e Manutenção com a devida antecedência, sendo indicado o número de empregados que irão executar serviços nos horários/dias especiais de expediente.

c) Normas de Segurança:

A Contratada deve cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes, mantendo no local das obras e serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos

trabalhadores, principalmente o atendimento integral às normas regulamentadoras da Portaria nº 3214 de 08/06/78 e suas alterações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

d) Ligações Provisórias:

A **CEAGESP** fornecerá água e energia elétrica necessária ao atendimento dos serviços, ficando a cargo da Contratada as ligações provisórias até o local de consumo.

Mesmo considerando o caráter provisório das ligações, estas deverão ser executadas em concordância com as normas municipais ou das concessionárias.

As redes provisórias deverão ser removidas pela Contratada, quando concluídos os serviços.

e) Canteiro de obras:

Armazenar equipamentos e materiais em volume compatível com o local protegendo-os, a fim de evitar que se espalhem, cuidando para que não seja dificultado o acesso de entrada à Unidade;

Manter as áreas atingidas por obras ou serviços sempre limpas, removendo o lixo e material inservível, através de varrição e remoção adequada, a qual será obrigatória após a conclusão.

Para a instalação do canteiro de obra/serviços – instalações provisórias, deverá ser utilizado o terreno da **CEAGESP**, tendo-se o cuidado de conservar o pessoal, equipamentos e depósito de materiais circunscritos à área de obra e estritamente dentro dos limites de propriedade da **CEAGESP**.

A utilização de qualquer espaço do terreno para movimentação de pessoal e/ou instalação provisória, ficará sujeita a concordância prévia da **CEAGESP** através do DEMAN.

Após a conclusão e aceitação final dos serviços ora contratados, a Contratada removerá todas as instalações entregando as áreas livres, desembaraçadas e limpas.

f) Materiais:

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, em obediência à presente Especificação Técnica, e a Contratada só poderá utilizar materiais após exame e aprovação da fiscalização.

g) Mão-de-Obra:

A mão-de-obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza de cada serviço a executar.

A critério da fiscalização, a mão-de-obra, em qualquer fase da obra, poderá ser recusada pela **CEAGESP**, e deverá ser substituída imediatamente.

h) Fiscalização:

A fiscalização será exercida pelo DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção da **CEAGESP**

i) Equipamentos:

Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela Contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização, manutenção, substituição, perdas eventuais etc, não se responsabilizando a **CEAGESP** por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.

O equipamento deverá ser compatível com o cronograma proposto, sendo exigível a critério da **CEAGESP**, a demonstração de sua adequação ao tipo de serviço e prazo de sua execução.

A **CEAGESP** não fornecerá equipamento algum à Contratada, e nem se compromete a fazê-lo no transcorrer da obra.

j) Remoção de Entulhos:

Todo entulho proveniente da execução dos serviços deverá ser periodicamente removido.

As áreas onde serão executados os serviços deverão ser mantidas limpas de entulhos, assim como os caminhos necessários ao transporte de materiais.

V – Descrição dos Serviços

Esta especificação serve como subsídio para a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços de execução de serviços técnicos de eletricidade em reparos e manutenção geral na cabine primária da rede de alta tensão da Unidade da **CEAGESP**: Silo/Graneleiro de Engº Schmidt/São José do Rio Preto / SP.

Todas as normas, métodos e ensaios padronizados poderão ser utilizados pela CEAGESP, para a aprovação das exigências mínimas requeridas.

1 – Serviços Preliminares: serviços gerais

Montagem das plataformas de trabalho

A – Chave Disjuntora

Será substituída a chave disjuntora manual média de tensão por chave disjuntora motorizado que encontra-se defeituosa, sendo que os serviços a serem executados são informados nas planilhas anexas, onde está sendo previsto a substituição total e componentes de derivações, homologado pela CPFL.

B – Trafo auxiliar para iluminação

Conforme norma vigente deverá ser instalado um TRAFÓ auxiliar para iluminação com capacidade de 3,8 KV / 1,0 KVA.

C – Chave LOAD BOOSTER/ Corta - Circuito

A Contratada deverá efetuar a substituição da chave no setor que apresenta defeito dentro das normas e padrão exigidos .

D – Para-raios polimérico

Todos para-raios considerados despadronizados e apresentando risco e sinistro de grande proporção, sendo exigida que a Contratada efetue a substituição geral por para-raios polimérico em obediência às normas atuais.

E – Chave Matheus

A Contratada deverá efetuar a substituição das chaves no setor de entrada de energia que vem apresentando defeito e fora de especificação das normas e padrão exigidos.

F – Reparos /revisão geral na Cabine

Será efetuada toda limpeza e pintura na cor existente tanto na área interna e área externa da cabine primária inclusive reparo no piso danificado.

G – Projeto de alteração

Deverá ser elaborado e fornecido um projeto das instalações dos equipamentos de eletricidade existem/substituídos nas dependências internas/externas da cabine.

A Contratada deverá efetuar teste geral nos equipamentos/instalações elétricas e demais serviços necessários para o pleno funcionamento da Unidade.

Todos os materiais/equipamento de substituição necessários à execução das instalações elétricas serão de 1ª qualidade e obedecerão as normas técnicas brasileiras vigentes e no padrão CPFL.

Os serviços e materiais atenderão as especificações, bem como as normas técnicas sanitária e ambiental vigentes.

2 - Limpeza da obra

Todo o entulho resultante dos serviços de reparos de construção deverá ser retirado sendo que a obra deverá ser entregue completamente limpa.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regime de contrato de empreitada será por preço global.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

O prazo de execução é de 30 (**TRINTA**) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CEAGESP**.

Não será aceito sob nenhuma hipótese acréscimo de valor contratado, por problemas técnicos, operacionais, ou por impossibilidade temporária na execução dos serviços, uma vez que, compromete-se a Contratada com todos os termos do contrato, significando sua plena adesão.

VALOR TOTAL ORÇADO PELA CEAGESP R\$ 27.325,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

ANEXO II

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2005.

Carimbo e Assinatura do representante CEAGESP

ANEXO III

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta, devidamente detalhada na planilha anexa:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
TOTAL	

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

LOCAL: _____, DE _____ DE _____.

NOME DO RESPONSÁVEL _____.

FUNÇÃO: _____ **ASSINATURA** _____.



ANEXO IV

PROCESSO Nº 177/2005

PREGÃO Nº 037/2005

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, CEP 05316-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, representada por seus Diretores _____, doravante denominada simplesmente **CEAGESP**, de outro lado _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a documentação contida no Processo nº 177/2005, Pregão 037/2005, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, serviços técnicos de instalações elétricas na cabine primária da Unidade Silo/Graneleiro de Engº Schimidt, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência do edital.

1.2. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e na proposta comercial da contratada e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CEAGESP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sem autorização expressa da **CEAGESP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá validade por um período de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviços expedida pela área gestora, prorrogável na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor global e final apresentado na proposta, contempla toda mão-de-obra, custos direto e indireto, uniformes, EPI's, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto desta avença, a **CEAGESP** pagará à **CONTRATADA**, a importância irrevogável de R\$ _____ (_____).

5.2. O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data determinada pela Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

5.2.1. Para efeitos de pagamento, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, mensalmente, elaborar e apresentar o Relatório de Serviços realizados no período a ser pago, para aprovação do Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

5.2.2. O Relatório de Serviços a ser elaborado e submetido a aprovação do Gestor do Contrato, deverá ser detalhado e conter todas as ocorrências constatadas no período cobrado.

5.3. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do primeiro mês de vigência do Contrato, a **CEAGESP** promoverá o pagamento dos serviços referentes ao período, respeitada a forma prevista no Item anterior.

5.4. Aprovado o Relatório de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CEAGESP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, para efeitos de pagamento do valor devido, Carta de Solicitação de Pagamento, devidamente acompanhada de:

a. Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços devidamente prestados, com especificação detalhada do Valor a ser pago; e,

b. Relatório de Serviços composto de informações detalhadas sobre todos os serviços prestados, bem como de todas as ocorrências havidas no período.

5.4.1. O valor a ser pago mensalmente, que deverá constar da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados, conforme o Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

5.5. Além do disposto no item 5.4.1. retro, para efeitos de pagamento do valor ora contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em cumprimento ao disposto no § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal e dos Artigos 55, inciso VIII e 78, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos Órgãos de Previdência e Seguridade Social;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c. comprovantes de pagamentos da Contribuição Previdenciária e Seguridade Social dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados; e,
- d. comprovantes de pagamentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados designados para realização dos serviços ora contratados.

5.6. Além da obrigatoriedade de apresentação das Certidões e comprovantes de que trata o Item anterior, a **CEAGESP** poderá exigir quando julgar necessário ou entender conveniente, ao seu exclusivo critério, a exibição dos comprovantes de recolhimento das demais obrigações e contribuições sociais e dos demais tributos, taxas e encargos decorrentes deste Contrato.

5.7. O pagamento solicitado pela **CONTRATADA** fica condicionado a:

- a. apresentação mensal das Certidões e os comprovantes exigidos no item 5.5. supra; e,
- b. apresentação dos demais documentos, conforme disposto no item 5.6. supra, sempre que exigidos pela **CEAGESP**.
- c. apresentação dos documentos exigidos no item 5.4. e suas alíneas.

5.8. Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, a Carta de Solicitação de Pagamento devidamente acompanhada da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, das Certidões e comprovantes, e dos demais documentos exigidos pela **CEAGESP**, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, que, deverá verificar a regularidade e a conformidade dos serviços e dos documentos, especialmente se:

- a. os serviços prestados foram realizados em conformidade com os termos do disposto no presente Contrato;
- b. os serviços cobrados correspondem aos serviços prestados;
- c. os documentos apresentados estão em conformidade entre si e, especialmente, com os serviços prestados e cobrados;
- d. os documentos e comprovantes de recolhimentos de tributos e contribuições relativos aos empregados da **CONTRATADA** que prestaram serviços decorrentes do presente Contrato, estão regulares; e,
- e. houve alguma ocorrência ou fato relevante que necessite ser analisado e considerado, que possa haver interferido na ideal execução dos serviços ora contratados.

5.9. Verificada a regularidade e a conformidade da Carta de Solicitação de Pagamento e dos demais documentos que a acompanham, conforme exigidos nos Itens anteriores, o Gestor do Contrato deverá atestá-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP** para efeitos de pagamento.

5.9.1. O Departamento Financeiro – DEFIN da **CEAGESP**, fará a análise da regularidade dos demais documentos e das demais exigências contratuais e legais, quando então, apurada a sua completa regularidade, será providenciado o pagamento devido.

5.10. Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, o pagamento do valor mensal do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento.

5.11. Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Carta de Solicitação de Pagamento, da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, especialmente em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências previstas nos itens 5.4. a 5.6. a **CEAGESP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da reapresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, após cumpridas tais obrigações.

5.12. A devolução dos documentos, nos termos do item 5.11. supra, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades e até da rescisão contratual, conforme previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os

recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

6.1.1. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA** as elencadas a seguir:

- a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b)** designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para representar a **CONTRATADA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- c)** utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia da **CEAGESP**;
- d)** prestar os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CEAGESP**;
- e)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP**, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;
- f)** a **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CEAGESP**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CEAGESP** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação de serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. Essa comprovação deverá ser feita a cada fatura emitida, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- g)** a **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

h) a **CONTRATADA** fica obrigada a requerer a exclusão da **CEAGESP** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

i) a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

j) a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I, incluída toda mão-de-obra, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários;

k) a **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste Contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;

l) os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá;

m) a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens da **CEAGESP**, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da **CEAGESP**;

n) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens da **CEAGESP**, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operacional da **CEAGESP**.

o) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

p) A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

q) A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

r) Os serviços não poderão ser sub-empregados sem a aprovação da **CEAGESP**. A **CONTRATADA** deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de sub-empregar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.

s) A **CONTRATADA** deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CEAGESP**.

t) A **CONTRATADA** deverá, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

u) Na execução da obra ficará a cargo da **CONTRATADA**:

- Mão de obra especializada;
- Materiais;
- Instalações provisórias;
- Máquinas e equipamentos;
- Transporte interno e externo;
- Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

9.1. Constituem obrigações exclusivas da **CEAGESP** as elencadas a seguir:

9.1.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado.

9.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente do DEMAN – Departamento de Engenharia e Manutenção que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

- c) enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e) atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a) por dar causa à rescisão da contratação, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CEAGESP**, a garantia prevista na cláusula quinta deste contrato;
- b) pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:
 - c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;
 - e) pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
 - f) pelo não fornecimento de uniformes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 3% (três por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
 - g) pelo descumprimento parcial e/ou total das exigências previstas em legislação específica aos serviços ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
 - h) pela inexecução total ou parcial do disposto deste contrato, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo

período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;

i) as sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

j) as multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar;

k) as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e ampla defesa, aqueles previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 06 de outubro de 2005.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

CONTRATADA